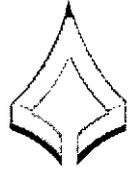


CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



PARECER Nº 02 , DE 2017. - CDESCTMAT

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 37, de 2015, que *estabelece regras gerais de segurança para a guarda responsável de cães e gatos, cria o cadastro geral e dá outras providências.*

nº CDESCTMAT
PL 371 2015
Folha nº 39
Matrícula: M.685
Rubrica: Illyps

AUTOR: Deputado Chico Leite

RELATORA: Deputada Celina Leão

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo o Projeto de Lei (PL) nº 37, de 2015, de autoria do Deputado Chico Leite, que visa a criar regras para a guarda responsável de cães e gatos no Distrito Federal, de modo que os responsáveis por animais dessas espécies garantam assistência à saúde, abrigo, segurança e todas as formas de cuidados.

A proposição prevê a obrigatoriedade do porte de coleira e focinheira quando os animais forem conduzidos em vias públicas e obriga seus responsáveis a identificá-los e a recolher seus dejetos.

Nos termos da proposição, os animais deverão ser identificados por plaquetas ou *microchips* que contenham os dados do animal e de seu proprietário, com endereço e número de telefone. Determina-se, ainda, a obrigatoriedade de vacinação regular, certificada em carteira própria.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



Para a comercialização de cães e gatos, o PL estabelece que deva ser precedida de esterilização, vacinação e identificação pelo estabelecimento comercial que, por sua vez, deverá contar com veterinário responsável.

O PL traz também normas para apreensão e recolhimento de animais, proíbe o sacrifício, exceto em casos de doenças incuráveis ou transmissíveis e proíbe qualquer tipo de maus tratos.

Por fim, o PL determina que deverá ser criado um cadastro geral de animais para que cães e gatos sejam registrados até o sexto mês de idade.

De acordo com a justificação do PL, o objetivo da proposta é definir claramente as obrigações e responsabilidades dos proprietários de animais, evitando-se os maus tratos, o abandono e o conseqüente aumento do número de animais nas ruas de nossas cidades, o que tem sido um grave problema de saúde e de segurança.

Segundo o autor, sua proposta tem o apoio de entidades de proteção dos animais, de agentes públicos e de especialistas da área e poderá, caso aprovada, balizar a ação do poder público no controle da posse e guarda de animais.

A Comissão de Segurança aprovou o PL por unanimidade.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

CDESCMAT
nº PL 37 / 2015
Folha nº 40
Matrícula: 11685
Rubrica: [Assinatura]



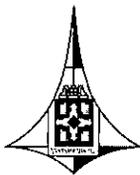
II- VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, nos termos do art. 69-B, analisar as proposições em geral, quanto ao mérito, em especial as que tratem de fauna e de proteção ao meio ambiente.

A visão de defesa e proteção dos animais é global. Em muitos países existem leis de proteção aos animais, sobretudo contra os maus-tratos. A Declaração Universal dos Direitos dos Animais, da UNESCO, celebrada na Bélgica em 1978, e subscrita pelo Brasil, elenca entre os direitos dos animais o de "não ser humilhado para simples diversão ou ganhos comerciais", bem como "não ser submetido a sofrimentos físicos ou comportamentos antinaturais". O art. 14 da Carta da Terra, redigido na 19ª Sessão Especial da Assembléia Geral das Nações Unidas (RIO+5), determina que todas as espécies devem ser decentemente protegidas de crueldade, sofrimento e matança desnecessária.

Por sua vez, a Organização Mundial da Saúde - OMS, agência das Nações Unidas, recomenda uma série de medidas preventivas a serem adotadas pelo Poder Público para prevenir o abandono e a conseqüente superpopulação de cães e gatos, na linha do que propõe o Deputado Chico Leite: controle da população através da esterilização; promoção de uma alta cobertura vacinal; incentivo a uma educação ambiental voltada para a guarda responsável; controle do comércio de animais; identificação e registro dos animais e recolhimento seletivo dos animais em situação de rua.

As recomendações da OMS têm produzido importantes efeitos em várias partes do globo, conforme se percebe por meio de iniciativas governamentais que têm sido tomadas visando a promover a consciência para a guarda responsável e o bem-estar animal em diversos países do mundo.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Comissão de Constituição e Justiça



A questão da guarda responsável de animais domésticos, destaque-se, é uma das mais urgentes construções jurídicas do Direito Ambiental, diante da crescente demanda que se tem verificado nas sociedades urbanas. No cotidiano, observam-se muitas arbitrariedades praticadas pelo homem, que aniquilam a dignidade de animais domésticos, geralmente indefesos, ao promover todas as modalidades de abusos, maus tratos e crueldade. Há ainda os terríveis casos de adestramento, para se tornarem violentos e, assim, serem usados como se armas fossem, quando não são abandonados a toda sorte de riscos, transformados em vítimas inocentes e vetores de doenças.

Assim, acreditamos que a aprovação do PL em pauta possa contribuir para gerar uma relação mais saudável entre o homem e o animal de companhia, promovendo a consciência para a guarda responsável, de forma, inclusive, a prevenir outros males mais graves, como o abandono e a superpopulação de cães e gatos em nossas cidades.

Pelo exposto, julgamos ser conveniente e oportuno o Projeto de Lei nº 37, de 2015, motivo pelo qual votamos por sua **aprovação** no âmbito desta Comissão.

Sala das Comissões, em

Deputado BISPO RENATO ANDRADE
PRESIDENTE

Deputada CELINA LEÃO
RELATORA

CDESCTMAT

nº PL 37 / 2015

Folha nº 42

Matrícula: 11.681

Rubrica: Julgo

Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Tel. (61) 3348-8000

www.cl.df.gov.br